

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 239: LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO III.....	2
--	---

Edição n. 239 Brasília, 12 de julho de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 21/06/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 239: LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO III

1. Em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira que se refere à autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - TEMA n. 1.097).

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 2182474/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/06/2023; [AgInt no REsp 1956710/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 15/03/2022; [REsp 1925456/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/12/2021; [AgInt no REsp 1849050/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/11/2020; [AgInt nos EDcl no AREsp 1219594/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 24/10/2018; [REsp 1736145/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/08/2018; [REsp 2134409/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, publicado em 15/05/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 715) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. É compatível com delitos de trânsito praticados na modalidade culposa a agravante do art. 298, I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que prevê aumento de pena nos casos em que haja dano potencial para duas ou mais pessoas ou grande risco de grave dano patrimonial a terceiros.

Julgados: [AgRg no AREsp 2391112/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/09/2023; [AgRg no AREsp 1186600/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 09/04/2018; [AREsp 2487045/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 15/01/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 788)

3. A omissão de socorro à vítima de acidente de trânsito, por si só, não configura hipótese que dê ensejo à compensação por dano moral *in re ipsa*.

Julgados: [REsp 1512001/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 30/04/2021; [AREsp 1902175/AM](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 09/08/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 694)

4. Para a adequada aplicação de penalidade por infração de trânsito é necessário que se comprove o envio da notificação da autuação e da imposição de penalidade, mas não se exige que a expedição dessas notificações seja feita mediante aviso de recebimento.

Arts. 280, 281 e 282 do CTB.

Julgados: [AgInt no REsp 2087380/RN](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/11/2023; [PUIL 372/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 27/03/2020; [REsp 2146843/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, publicado em 20/06/2024 [AREsp 2362032/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 10/08/2023;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 668)

5. A causa de aumento de pena do art. 302, § 1º, II, do CTB é objetiva e deve ser aplicada sempre que o delito de trânsito ocorrer em faixa de pedestre ou em calçadas.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1499912/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 23/03/2020; [HC 164467/AC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 21/06/2010

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 668)

6. É atípica a conduta contida no art. 307 do CTB quando a suspensão ou a proibição para se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor advém de restrição administrativa.

Julgados: [AgRg no RHC 110158/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 02/08/2019; [AgRg no REsp 1798124/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/04/2019; [RHC 99585/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 26/03/2019; [HC 427472/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2018; [HC 838485/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 16/08/2023; [RHC 174617/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 15/12/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 641) (Vide Pesquisa Pronta)

7. A conduta de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação é crime de perigo concreto.

Art. 309 do CTB.

Julgados: [AgRg no AREsp 2512047/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2024; [AgRg no HC 704525/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 21/03/2022; [AgRg no AREsp 1556343/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 13/10/2020; [AgRg no AREsp 1668855/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/09/2020; [REsp 1688163/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 29/04/2019; [RHC 164168/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 29/09/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 15 e 70)

8. É inaplicável a consunção entre o delito de embriaguez ao volante e o de condução de veículo automotor sem habilitação (Súmula n. 664).

Julgados: [AgRg no HC 784789/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 20/04/2023; [AgRg no REsp 1980074/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 14/06/2022; [EDcl no HC 700764/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 25/02/2022; [AgRg no AREsp 1791009/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2021; [AgRg no AgRg no AREsp 1556343/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 13/10/2020; [AgRg no HC 465408/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 01/02/2019

(Vide Súmula Anotada N. 664/STJ)

9. A infração de trânsito consistente na recusa a se submeter ao teste do etilômetro é de mera conduta e, por isso, independe de outros elementos para ser reconhecida.

Arts. 165-A e 227, § 3º, do CTB.

Julgados: [AgInt no PUIL 1493/SP](#), Rel. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 01/03/2024; [AgInt no REsp 1540731/RN](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/06/2019; [AgInt no REsp 1719584/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2018; [PUIL 2348/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro AFRÂNIO VILELA, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 15/03/2024; [PUIL 1967/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 16/08/2023; [AREsp 2178335/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, publicado em 30/05/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 612) (Vide Repercussão Geral - Tema 1079)

10. O estado de embriaguez do agente ao conduzir veículo automotor gera presunção de culpa do condutor e inversão do ônus da prova.

Art. 306 do CTB.

Julgados: [REsp 1749954/RO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/03/2019; [REsp 1478271/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 01/06/2021; [REsp 1849932/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 06/02/2020 [REsp 1842965/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 04/11/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 644)

11. A recusa a se submeter ao teste do bafômetro (art. 277, § 3º, do CTB) não presume a embriaguez prevista no art. 165 do CTB e não se confunde com a infração lá estabelecida, pois se trata de infrações distintas, que não podem ser confundidas embora as condutas sejam sancionadas com as mesmas penalidades e medidas administrativas.

Julgados: [AgInt nos EDcl no PUIL 1656/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 31/08/2023; [AgInt no REsp 1808809/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/09/2019; [REsp 1677380/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 16/10/2017; [PUIL 2203/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro AFRÂNIO VILELA, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 28/05/2024; [PUIL 3631/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 30/06/2023; [AREsp 1706728/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 28/06/2023

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 612](#)) ([Vide Repercussão Geral - Tema 1079](#))